



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo da licitante **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob 09.153.807/0001-39, mantendo as licitantes: **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI – ME, CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, KROICH COMERCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, R. M ENGENHARIA EIRELI - ME e WN CONTRUÇÕES LTDA - EPP HABILITADAS**; e a licitante: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI INABILITADA** por desatendimentos ao Instrumento Convocatório. Pelos motivos explanados no Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica, sendo acatado na Análise de Recurso Administrativo da CPL.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer